COMUNICADO

A Fundação Getulio Vargas e o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em razão dos questionamentos recebidos, esclarecem que a hipótese de isenção para alunos que estudam ou concluíram seus estudos em instituições de ensino público, prevista no subitem 10.4.1.1 do EDITAL N.º 91/2025 e na Lei Estadual n.º 13.844/2006, somente se aplica aos candidatos que comprovarem ter cursado integralmente sua trajetória escolar — ou seja, os níveis fundamental, médio e superior — em instituições públicas de ensino, mediante apresentação de documento expedido por essas instituições (certificado de conclusão ou declaração de matrícula).

Esclarecem, ainda, que os alunos atendidos pelos programas PROUNI e FIES, por estudarem em instituições privadas, mesmo que com financiamento público, não têm direito à isenção.

Por fim, para evitar qualquer prejuízo aos candidatos, informamos que o prazo para solicitação de isenção, exclusivamente para os candidatos que estudam ou concluíram integralmente seus estudos em instituições públicas de ensino, conforme o subitem 10.4.1.1, está prorrogado até às 16h do dia 29/04/2025, respeitados os demais requisitos previstos no Edital.

Ressaltamos que os candidatos que já solicitaram isenção nessa modalidade poderão editar e/ou incluir novos documentos comprobatórios até o mesmo prazo.